

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 08/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. SIMPLES NACIONAL – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

Através da Lei Complementar nº 174 de 05/08/2020 – DOU 06/08/2020, da Receita Federal do Brasil, foi permitido a renegociação de débitos apurados no regime do Simples Nacional.

O Ato dispõe sobre a autorização para a extinção de créditos tributários apurados na forma do Simples Nacional, mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

2. CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR – CBE

Por meio da Resolução nº 4.841 de 30/07/2020 – DOU 03/08/2020, do Banco Central do Brasil, fica alterado o limite para apresentação da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE.

Com vigência a partir de setembro de 2020, este Ato, alterou a Resolução nº 3.854/2010, para dispor que valor a partir do qual pessoas e empresas estão obrigadas a fazer a declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (Declaração CBE) foi aumentado, passando de US\$ 100 mil para US\$ 1 milhão, ou seu equivalente em outras moedas.

3. e-FINANCEIRA

A Instrução Normativa nº 1.971 de 12/08/2020 – DOU 14/08/2020, trata sobre o prazo de entrega da e-Financeira.

Por meio deste Ato fica prorrogada, em caráter excepcional, o prazo de apresentação das informações relativas a operações financeiras mediante transmissão da e-Financeira referente ao primeiro semestre do ano de 2020, para até o último dia útil do mês de outubro de 2020.

4. PGFN – TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL

Por meio da Portaria nº 18.731 de 06/08/2020 – DOU 07/08/2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, foi regulamentada a transação excepcional de débitos apurados no Simples Nacional.

Este Ato estabeleceu os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em dívida ativa da União.

Destinada aos débitos considerados pela PGFN como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, esta transação excepcional levará em consideração os impactos econômicos e financeiros sofridos pelo contribuinte devido à pandemia do Coronavírus.

A transação excepcional será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE disponível na rede mundial de computadores (www.regularize.pgfn.gov.br) até 29/12/2020, mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

5. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

Através da Portaria nº 294, de 04/08/2020 – DOU 06/08/2020, do Ministério da Economia foi instituído o Sistema Eletrônico de Informações.

Com entrada em vigor, a partir de setembro/2020, foi criado o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME), como o sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

Este sistema visa, entre outras, promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos, facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas e simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

6. PRONAMPE

Por meio da Lei nº 14.045, de 20/08/2020 – DOU 21/08/2020, fica estendido aos profissionais liberais o Programa Nacional de Apoio às Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE.

O Ato alterou a Lei nº 13.999/2020, que criou o Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para instituir linha de crédito destinada aos profissionais liberais que atuem como pessoa física, durante o estado de calamidade pública da Covid-19.

Ficam excluídos das operações do Pronampe os profissionais liberais que tenham participação societária em pessoa jurídica ou que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CONFIDOR

Será concedida uma linha de crédito no âmbito do PRONAMPE correspondente a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades.

7. e-CAC – ATENDIMENTO PELA INTERNET

Por meio do Ato nº 5, de 31/07/2020 – DOU 04/08/2020, foi autorizado novo serviço com acesso Gov.br para o Dossiê Digital de Atendimento – DDA.

Este Ato da Coordenação Geral de Atendimento da Receita Federal – Cogeia, autorizou a solicitação de serviço por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por certificado digital, código de acesso ou Login Único Gov.br para a entrega de Procuração RFB.

Fica autorizada a entrega de Procuração RFB com firma reconhecida em cartório por meio de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), com autenticação por certificado digital, código de acesso ou Login Único Gov.br.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria CAT nº 71, de 30/07/2020– DO-SP 31/07/2020, trata sobre a base de cálculo em operações com produtos alimentícios.

O Ato alterou a Portaria CAT nº 20/2020, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos da indústria alimentícia, para alterar o IVA-ST relativos aos itens 49, 73, 75 e 77 previstos no Anexo Único, com efeitos a partir de 01/08/2020.

Passam a vigorar, com os seguintes Índices de Valor Adicionado Setorial – IVA-ST, os itens 49, 73, 75 e 77 do Anexo Único da Portaria CAT 20/20, de 27-02-2020:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST(%)
49	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	52,04
73	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	41,61

75	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	42,50
77	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.	44,71

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 65.110, de 05/08/2020 – DO-SP 06/08/2020, alterou normativa que implementou as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Este Ato alterou o Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Foi substituído o Anexo III, relativamente a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com as condições epidemiológicas e estruturais no Estado.

3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 73, de 10/08/2020– DO-SP 11/08/2020, altera Ato que fixa os valores do ICMS-ST nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.

O Ato acrescenta item ao Anexo Único da Portaria nº 85/2019, que fixa os valores a serem utilizados no cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com bebidas quentes, com efeitos desde 01/07/2020.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS

Através do Decreto nº 55.391, de 28/07/2020– DO-RS 29/07/2020, foi concedido crédito presumido de ICMS no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), concedendo, no período de 01/08/2020 a 31/10/2022, crédito presumido de ICMS aos contribuintes que destinarem valores à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, no âmbito do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado.

2. CADASTRO GERAL DE CONTRIBUENTES

O Decreto nº 55.416, de 03/08/2020– DO-RS 05/08/2020, dispõe sobre o cancelamento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/Rs), estabelecendo que o substituto tributário estabelecido em outra Unidade Federada, a distribuidora, o importador ou o TRR que, por 60 dias ou 2 meses alternados, não entregarem o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD), a GIA-ST ou a DeSTDA, poderão ter a sua inscrição no CGC/TE cancelada.

A inscrição também poderá ser cancelada se o substituto tributário não recolher, em até 30 dias do vencimento, o ICMS devido por substituição tributária.

3. ENERGIA ELÉTRICA – CADASTRO

Por meio da Instrução Normativa nº 60, de 13/08/2020– DO-RS 13/08/2020, a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, dispõe sobre a inscrição única no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais – CGC/TE.

Este Ato, altera a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo que as empresas de distribuição, de transmissão e de geração de energia elétrica, exclusivamente em relação à atividade desenvolvida mediante concessão, permissão ou autorização da ANEEL, poderão manter inscrição única no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE).

Também aplicável aos seus estabelecimentos, bem como centralizar a escrituração fiscal e o recolhimento do ICMS correspondente.

4. AME – ATROFIA MUSCULAR ESPINAL

O Decreto nº 54.449, de 19/08/2020– DO- RS 20/08/2020, trata sobre a isenção do ICMS nas operações com medicamentos para tratamento da AME.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, concedendo isenção do ICMS nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NBM/SH-NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

5. IPVA

Por meio da Lei nº 15.514, de 24/08/2020– DO RS 25/08/2020, foi aprovado o Programa de Regularização de Débitos do IPVA.

Este Ato instituiu no âmbito do Estado, o programa de regularização de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); da taxa de licenciamento, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT); e de infrações de trânsito, denominado Veículo Legal.

O proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações programadas de fiscalização de trânsito realizadas no Estado, poderão realizar o pagamento no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, visando evitar a remoção nas situações em que a autoridade constatar como irregularidade.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. CONTRUÇÃO CIVIL

Através da Portaria nº 142 de 01/08/2020, DO – MSP de 01/08/2020, foram estabelecidos os preços e os coeficientes para apuração do ISS pela construção civil.

Com vigência a partir de 01/08/2020, são fixados os preços a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos documentos fiscais.

2. CERTIDÕES – VALIDADES

A Portaria nº 166 de 27/08/2020, DO – MSP de 28/08/2020, trata sobre o prazo de validade de Certidões de Regularidade Fiscal.

O Ato, prorroga para até 30/09/2020 o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa, bem como a suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE

1. SAÚDE PÚBLICA

Por meio do Decreto nº 20.667, de 30/07/2020 – DOU 31/07/2020, foi autorizada a realização de concursos e processos seletivos públicos.

Este ato alterou o Decreto nº 20.625/2020, autorizando a realização de concursos e processos seletivos indispensáveis à manutenção dos serviços e das atividades essenciais.

A instituição organizadora do concurso ou processo seletivo será responsável pelo cumprimento das medidas de higienização e de funcionamento preservando, em todas as etapas, o distanciamento mínimo de 2m entre os candidatos.

2. SAÚDE PÚBLICA

Por meio do Decreto nº 20.687, de 30/07/2020 – DOU 31/07/2020, foi autorizada a reabertura de estabelecimentos comerciais.

Este Ato alterou o Decreto nº 20.625/2020, autorizando os estabelecimentos comerciais, inclusive em centros comerciais e shoppings centers, a funcionar, somente de segunda à quinta-feira, das 10h às 17h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

Entretanto, por meio do Decreto nº 20.698/2020, os estabelecimentos comerciais, inclusive em centros comerciais, ficam autorizados a funcionar de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

O Decreto nº 20.700/2020 alterou os horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais localizados em shoppings centers que ficam autorizados a funcionar de segunda à sexta-feira, das 12h às 19h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. BACEN - MERCADO DE CÂMBIO

Por meio da Resolução nº 4.844 de 30/07/2020, DOU 03/08/2020, do Banco Central do Brasil, foi alterada a Resolução nº 3.568/2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio, em relação à prestação de informação sobre as movimentações em contas de depósito em reais de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

O Ato dispõe que a movimentação ocorrida em conta de depósito de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deve ser registrada no SISBACEN, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

2. ATENDIMENTO VIRTUAL - e-CAC

A Receita Federal do Brasil informou que o acesso direto ao Portal e-CAC por certificado digital ou em nuvem ficou disponível somente até 31/08/2020.

A partir de setembro, o acesso se dará somente via Acesso Gov.Br ou via Código de Acesso (que contará com novo período de transição para ser descontinuado).

Dessa forma, os acessos por meio do certificado digital necessitarão de conta no Portal Gov.br e atribuição do respectivo selo de confiabilidade.

Desde o dia 2 de julho de 2020, é possível acessar o Portal e-CAC através do acesso Gov.Br.

Conforme a Receita Federal, o acesso Gov.Br é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, que garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.

Este Acesso, oferece um ambiente de autenticação digital único do usuário aos serviços públicos digitais, ou seja, com um único usuário e senha poderá utilizar todos os serviços públicos digitais que estejam integrados com a plataforma de login.

3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.142, de 18/02/2020, DO-U de 19/08/2020, trata sobre a tributação das atividades listadas no item 3.04 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal, julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme item 3.04 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Fica admitida a incidência de ISS sobre locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, apenas para as hipóteses em que tais atividades integrem relação complexa em que não seja possível claramente segmentá-las de uma obrigação de fazer, seja no que diz com o seu objeto, seja no que concerne ao valor específico da contrapartida financeira.

Não identificada a existência de negócio jurídico complexo, ou seja, nas situações em que a contratação envolva tão somente a disponibilização do bem em questão, não incidiria o ISS por estarmos diante de mera obrigação de dar, desacompanhada de qualquer atividade humana.

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Através da Lei nº 4.042 de 19/08/2020, DOU 20/08/2020, foi aprovado programas de acesso ao crédito.

Esta Lei, que resulta do Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 975/2020, entre outras disposições, instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquinhinhas), destinado à concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento a microempreendedores individuais, a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

CONFIDOR

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia